

LEI Nº 1090/2002.

**CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E ALTERA O
ANEXO IV DÁ LEI Nº 1007/2000 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

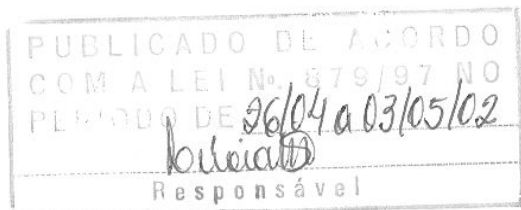
Art. 1º - Fica assegurado os servidores públicos municipais de Cascavel a percepção de pelo menos R\$ 200,00 (duzentos reais), mensais, a título de remuneração.

Art. 2º - O anexo IV da Lei nº 1007/2000 passar a ter a seguinte redação.

Cargo	Vencimento	Gratificação	Total
Prof. Educ. Básica I	R\$ 240,00	R\$ 189,21	R\$ 429,21
Prof. Educ. Básica II	R\$ 250,00	R\$ 200,91	R\$ 450,91
Prof. Educ. Básica III	R\$ 414,00	R\$ 246,00	R\$ 660,00
Supervisor Escolar	R\$ 280,00	R\$ 150,35	R\$ 430,35
Secretário Escolar	R\$ 307,00	R\$ 150,47	R\$ 457,47
Orientador Educacional	R\$ 300,00	R\$ 125,82	R\$ 425,82

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de abril de 2002.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE., aos 26 dias do mês de abril de 2002.



Prefeitura Mun. de Cascavel
Eduardo Florentino Ribeir
Eduardo Florentino Ribeir
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará
C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2
PABX:(85) 334.2840 / 334.2841